



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Luciano Ducci)

Altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, determinando a instalação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, de postos de coleta de lixo eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determinando a instalação, pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada em todos os níveis, de postos de coleta de lixo eletrônico.

Art. 2º A Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8ºA:

“Art. 8º A Os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada em todos os níveis, deverão instalar postos de coleta de lixo eletrônico.”

Art. 3º O art. 12 da Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 8º A, 10 e 11 desta Lei”.(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 7808, de 2014, de autoria do Ex-Deputado Federal Márcio Macedo, com o objetivo de determinar a instalação , pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, de postos de coleta de lixo eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“No Brasil, o número de aparelhos celulares, até o fim de julho de 2013, já havia chegado a 267 milhões. No mundo, já são 6 bilhões. Estudo do Banco Mundial mostra que, de 2005 a 2011, o número de lares brasileiros com telefonia móvel subiu de 59% para 92%. Além disso, desde 2012, o Brasil encontra-se entre os 10 países que mais adquiriram tablets.

Ocorre que a manufatura de produtos eletrônicos demanda grandes quantidades de recursos naturais e de energia. Aço e plástico, metais preciosos, como platina, ouro e prata, metais raros, como neodímio, índio, tântalo, e substâncias perigosas, como chumbo, mercúrio, cádmio e CFCs, são materiais que compõem esses aparelhos eletroeletrônicos. Obviamente, o descarte inadequado desse lixo eletrônico ameaça contaminar o solo e a água, sem falar no desperdício de recursos, com a extração continuada dos recursos naturais.

Sabe-se que os jovens são os maiores consumidores desses microeletrônicos. Junto a esse público deve-se atuar, orientando-os para o descarte responsável desses produtos e para o consumo sustentável.

A instalação de postos de coleta de lixo eletrônico nas escolas públicas e privadas poderá ter enorme impacto no que diz respeito à influência sobre o comportamento geral da sociedade.”

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, que demonstra a necessidade da proposta, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Luciano Ducci**

PSB/PR